

BARUERI - SP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E GESTÃO DOS CARTÕES ALELO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS, com sede na Alameda Xingu 512, Edifício *Evolution Corporate*, 3º e 4º andares, Alphaville, CEP 06455-030, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.740.876/0001-25 e regularmente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT como empresa prestadora de serviços de alimentação coletiva, doravante denominada “ALELO”; e

EMPRESA, pessoa física ou jurídica, devidamente qualificada no documento denominado “Ficha Proposta ou Proposta Comercial Eletrônica”, que faz parte integrante e complementar deste CONTRATO, doravante denominada de “CLIENTE”;

ALELO e **CLIENTE** também denominados, individualmente, como “Parte” e, em conjunto, como “Partes”;

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Gestão de Cartões Alelo Alimentação e Refeição, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I. DEFINIÇÕES

1.1. As definições constantes no “Anexo I - Definições” são aplicáveis a este CONTRATO, seus Anexos e Aditivos.

II. OBJETO

2.1. O objeto deste CONTRATO é a prestação de serviços, pela ALELO ao CLIENTE, de emissão e gestão dos CARTÕES ALELO, bem como de disponibilização de BENEFÍCIOS nos CARTÕES ALELO, mediante o pagamento das respectivas tarifas e comissões previstas no Capítulo VIII adiante.

III. ADESÃO DO CLIENTE AO CONTRATO

3.1. A celebração deste CONTRATO entre a ALELO e o CLIENTE estará condicionada à aceitação prévia da ALELO, após avaliação cadastral do CLIENTE.

3.2. O CONTRATO passará a vigorar em relação a determinado CLIENTE após a aprovação prévia da ALELO, nos termos da cláusula 3.1 acima, a partir (i) da data da assinatura da Ficha Proposta, (ii) do aceite *online* deste CONTRATO pelo CLIENTE, caso a contratação

ocorra por meio eletrônico, (iii) da ligação gravada comprovando a adesão deste CONTRATO pelo CLIENTE, caso a contratação ocorra por telefone, ou (iv) da primeira solicitação de disponibilização de BENEFÍCIOS, o que ocorrer primeiro.

3.3. Sem prejuízo do quanto disposto na cláusula 15.7.1, o CLIENTE, ao aderir ao CONTRATO, concorda integralmente com todas as cláusulas nele estabelecidas, de modo que se subordinará sem restrições a todas as normas, termos e condições do CONTRATO e a quaisquer outras condições e regras operacionais e de segurança que venham a ser instituídas pela ALELO e informadas ao CLIENTE.

IV. SOLICITAÇÃO DE CARTÕES ALELO E PEDIDO DE BENEFÍCIOS

4.1. A emissão dos CARTÕES ALELO, assim como a disponibilização de BENEFÍCIOS nestes, será realizada pela ALELO mediante solicitação do CLIENTE no PORTAL ALELO ou, ainda, por outro meio acordado entre as Partes. A solicitação do CLIENTE deverá conter todas as informações necessárias solicitadas pela ALELO para que seja concluída.

4.1.1. Os pedidos de emissão dos CARTÕES ALELO e os pedidos de BENEFÍCIOS poderão ser feitos em qualquer horário, sendo que pedidos concluídos após as 18h somente serão processados no dia útil seguinte.

4.1.2. O CLIENTE deverá observar os valores mínimos e máximos de disponibilização de BENEFÍCIOS para cada operação, definidos pela ALELO e informados na CENTRAL DE ATENDIMENTO À EMPRESA.

4.2. Para solicitação de emissão de CARTÕES ALELO, o CLIENTE deverá disponibilizar à ALELO todos os dados por esta solicitados para identificação dos USUÁRIOS, nos termos da regulamentação vigente.

4.2.1. Excepcionalmente em caso de solicitação de CARTÕES ALELO BOAS-VINDAS, as informações indicadas acima serão dispensadas, sendo o próprio CLIENTE identificado como USUÁRIO destes CARTÕES ALELO.

4.2.2. A ALELO poderá solicitar, a qualquer tempo, dados complementares para identificação do USUÁRIO ou do CLIENTE, bem como documentos de comprovação destes dados, sendo que a negativa do CLIENTE em fornecê-los no prazo de 10 (dez) dias possibilitará à ALELO a não emissão ou o

BARUERI - SP

cancelamento dos CARTÕES ALELO envolvidos e o bloqueio das respectivas CONTAS DE PAGAMENTO, até que o CLIENTE forneça os dados solicitados, sendo que, neste caso, o CLIENTE será o responsável por todos os custos e ônus para reemissão dos CARTÕES ALELO e reativação das CONTAS DE PAGAMENTO.

4.3. O CLIENTE reconhece que a emissão dos CARTÕES ALELO BOAS-VINDAS tem caráter excepcional e exclusivo para disponibilização temporária àqueles colaboradores do CLIENTE que ainda não receberam os respectivos CARTÕES ALELO REFEIÇÃO e/ou CARTÕES ALELO ALIMENTAÇÃO e somente poderão ser contratados caso haja CONTRATO válido celebrado entre a ALELO e o CLIENTE, cujo objeto refira-se, respectivamente, aos CARTÕES ALELO REFEIÇÃO e/ou CARTÕES ALELO ALIMENTAÇÃO.

4.3.1. A solicitação de emissão dos CARTÕES ALELO BOAS-VINDAS pelo CLIENTE deverá conter a indicação (i) do respectivo Departamento ou Empresa que irá utilizá-los; e (ii) do representante do CLIENTE responsável por assinar declaração atestando o recebimento destes cartões e das respectivas senhas, sendo de responsabilidade do CLIENTE manter a declaração em arquivo e fornecê-la à ALELO, quando solicitada.

4.4. Os CARTÕES ALELO serão entregues ao CLIENTE no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da data da respectiva solicitação, observado o disposto na cláusula 4.1.1 acima, no local indicado pelo CLIENTE na Ficha Proposta, Proposta Comercial Eletrônica ou na solicitação de emissão dos CARTÕES ALELO.

4.4.1 Para o CLIENTE que contratou o PAGAMENTO ANTECIPADO, a emissão e entrega dos CARTÕES ALELO ocorrerão somente após a compensação do pagamento do pedido de BENEFÍCIO pelo CLIENTE.

4.5. Os BENEFÍCIOS serão disponibilizados aos USUÁRIOS no prazo solicitado pelo CLIENTE, observado o disposto na cláusula 4.1.1 acima e desde que o CLIENTE observe o que segue, conforme as condições de pagamento dos valores devidos à ALELO pelo CLIENTE contratadas:

(i) caso o CLIENTE tenha contratado PAGAMENTO À PRAZO, o CLIENTE deverá efetuar o pedido de BENEFÍCIO com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência à data prevista para a disponibilização;

(ii) caso o CLIENTE tenha contratado PAGAMENTO ANTECIPADO mediante débito em conta bancária, o CLIENTE deverá efetuar o pedido de BENEFÍCIO com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data prevista para a disponibilização;

(iii) caso o CLIENTE tenha contratado PAGAMENTO ANTECIPADO mediante boleto web, o CLIENTE deverá efetuar o pedido de BENEFÍCIO com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência à data prevista para a disponibilização;

(iv) caso a ALELO disponibilize outras formas para realização do pagamento, as condições específicas e prazos para disponibilização e solicitação de BENEFÍCIO constarão em documento específico.

4.6. Caso seja devido pelo CLIENTE à ALELO, o pagamento das comissões, tarifas e encargos decorrentes deste CONTRATO previamente à disponibilização dos CARTÕES ALELO e BENEFÍCIOS ao CLIENTE, a contagem dos prazos mencionados nas cláusulas 4.4 e 4.5 acima será iniciada a partir da efetiva compensação do pagamento realizado pelo CLIENTE, dos referidos valores devidos em razão de cada pedido de CARTÕES ALELO e/ou BENEFÍCIOS.

4.7. A ALELO poderá negar a solicitação de emissão de CARTÕES ALELO, bem como de disponibilização de BENEFÍCIOS ou de quaisquer outras operações relacionadas ao CONTRATO, em caso de (i) não manutenção de cadastro atualizado e/ou cadastro regular (ii) a existência de restrições impeditivas de operar com a ALELO; e/ou (iii) indício de fraude ou de qualquer outro ato ilegal ou contrário aos termos do CONTRATO.

4.7.1. O CLIENTE declara e reconhece que a ALELO deve observar e cumprir as regras emanadas pela Lei nº 9.613/1998 e Lei nº 12.683/2012 no combate e prevenção à "lavagem" de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como qualquer outra regulamentação, atual ou futura, desde que aplicável. Desta forma, a ALELO reserva-se o direito de negar disponibilizações de BENEFÍCIOS em valores cuja a origem possa ser considerada suspeita, para fins de combate aos crimes previstos na referida legislação.

4.8. O CLIENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data prevista para a disponibilização do BENEFÍCIO fixada no pedido de BENEFÍCIO, para reclamar ou apontar qualquer diferença entre o valor do BENEFÍCIO efetivamente disponibilizado a qualquer

USUÁRIO e o valor que o CLIENTE havia solicitado. Decorrido esse prazo, entende-se que o valor do BENEFÍCIO disponibilizado corresponde ao que foi solicitado e decai qualquer direito de reclamação do CLIENTE.

V. UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES ALELO

5.1. Os CARTÕES ALELO deverão ser utilizados de acordo com as condições contidas no CONTRATO, com a legislação aplicável e quaisquer outras condições e regras que a ALELO determine e divulgue ao CLIENTE.

5.2. O CLIENTE deverá instruir seus colaboradores para que utilizem os CARTÕES ALELO de acordo com as normas do PAT e as condições deste CONTRATO.

5.3. As TRANSAÇÕES serão realizadas mediante autorização dos USUÁRIOS, por meio da digitação de senha e/ou código de segurança, este quando aplicável, dos respectivos CARTÕES ALELO no equipamento ou sistema disponibilizado pela REDE DE ESTABELECIMENTOS, conforme a tecnologia disponível ou canal utilizado.

5.4. O USUÁRIO poderá consultar o extrato dos BENEFÍCIOS e das últimas TRANSAÇÕES via CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO ou aplicativo disponibilizado pela ALELO. Especificamente com relação aos CARTÕES ALELO BOAS-VINDAS, as consultas poderão ser efetuadas via PORTAL ALELO.

5.5. Será facultado à ALELO negar o processamento de TRANSAÇÕES e/ou efetuar o bloqueio preventivo dos CARTÕES ALELO, em caso de (i) indícios de fraude, de qualquer outro ato ilegal ou de descumprimento ou desvirtuamento do PAT, quando aplicável, e/ou da legislação ou regulamentação aplicável, incluindo, mas sem limitação, TRANSAÇÕES com elevado valor total, incompatível com o preço médio praticado para a aquisição de refeições ou gêneros alimentícios na região em que foi realizada; (ii) descumprimento do CONTRATO; (iii) TRANSAÇÕES em desacordo com o perfil de utilização do CARTÃO ALELO pelo respectivo USUÁRIO, conforme definido pela ALELO.

5.5.1. O CLIENTE deverá informar aos USUÁRIOS que, em caso de bloqueio dos CARTÕES ALELO nos termos da cláusula 5.5 acima, estes deverão entrar em contato com a CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO, para obtenção de mais esclarecimentos e/ou desbloqueio dos CARTÕES ALELO.

5.6. Os CARTÕES ALELO são válidos para a realização de TRANSAÇÕES durante o prazo neles estabelecido, ao fim do qual deverão ser destruídos.

5.6.1. Se o CLIENTE não solicitar disponibilização de BENEFÍCIOS para os CARTÕES ALELO em certo mês e se o USUÁRIO não realizar TRANSAÇÕES, tanto o cartão, quanto seu saldo de BENEFÍCIOS, serão válidos por 90 (noventa) dias a contar da data da última disponibilização de BENEFÍCIOS ou da última TRANSAÇÃO realizada com o cartão e, ao término deste prazo, serão automaticamente cancelados, não sendo devida a devolução, pela ALELO, do eventual saldo de BENEFÍCIOS do cartão cancelado.

5.6.2. Em caso de término deste CONTRATO por qualquer motivo, os CARTÕES ALELO ainda ativos e respectivos saldos de BENEFÍCIOS serão válidos para uso por um prazo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir do efetivo término do CONTRATO e, após este prazo, serão automaticamente cancelados, não sendo devida devolução de eventual saldo de BENEFÍCIOS destes cartões pela ALELO.

5.6.3. O CLIENTE deverá, ainda, comunicar aos USUÁRIOS o prazo para uso dos CARTÕES ALELO e seus BENEFÍCIOS, inclusive nos casos em que o USUÁRIO deixar de receber os BENEFÍCIOS por qualquer motivo, assumindo o CLIENTE a partir de então eventuais reclamações de seus colaboradores ou ex-colaboradores relativas à perda da validade dos BENEFÍCIOS ao término do prazo aplicável.

5.7. Em caso de expiração do prazo de validade de qualquer CARTÃO ALELO, eventual saldo remanescente de BENEFÍCIOS constante daquele CARTÃO ALELO será automaticamente transferido para um novo CARTÃO ALELO, desde que não se apliquem as hipóteses dos parágrafos 5.6.1 e 5.6.2.

5.8. Os CARTÕES ALELO BOAS-VINDAS emitidos serão de responsabilidade e deverão ser guardados e controlados pelo CLIENTE, por meio de seu Departamento encarregado, o qual é responsável pelo sigilo e correta utilização das respectivas senhas e comunicação de eventos de perda, furto ou roubo.

5.8.1. O CLIENTE autoriza, desde já, que qualquer de seus colaboradores que venha a utilizar os CARTÕES ALELO BOAS-VINDAS acesse os extratos de movimentação da CONTA DE PAGAMENTO atrelada a estes cartões.

BARUERI - SP

5.8.2. Caberá ao CLIENTE orientar os seus funcionários quanto à correta utilização dos BENEFÍCIOS disponibilizados nos CARTÕES ALELO BOAS-VINDAS, assim como a guarda e controle das respectivas senhas.

5.8.3. Caberá ao CLIENTE exercer o controle sobre o uso dos CARTÕES ALELO BOAS-VINDAS, obrigando-se a elaborar e enviar à ALELO, sempre que solicitado e da forma a ser acordada entre as Partes, no prazo de 10 (dez) dias após a solicitação desta, declaração formal identificando o nome completo, documento de identidade e número de inscrição no CPF dos colaboradores que utilizaram os cartões no período.

5.8.4. A ALELO não será responsabilizada pelo uso indevido dos CARTÕES ALELO BOAS-VINDAS, devendo o CLIENTE arcar com todos os prejuízos, danos, despesas, tarifas e comissões aplicáveis em tal situação.

VI. OBRIGAÇÕES DA ALELO

6.1. Por força deste CONTRATO, a ALELO obriga-se a:

- (i) emitir os CARTÕES ALELO e disponibilizar os BENEFÍCIOS ao CLIENTE, nas quantidades e valores prévia e expressamente solicitadas;
- (ii) realizar o controle e gestão das CONTAS DE PAGAMENTO;
- (iii) organizar e manter a REDE DE ESTABELECIMENTOS, ficando a seu critério, entretanto, substituir os respectivos estabelecimentos credenciados quando necessário;
- (iv) exigir da REDE DE ESTABELECIMENTOS atendimento aos USUÁRIOS e cancelar o credenciamento daqueles estabelecimentos que não cumpram com as exigências estabelecidas na regulamentação do PAT;
- (v) operacionalizar as TRANSAÇÕES, reembolsando à REDE DE ESTABELECIMENTOS os valores gastos por meio dos CARTÕES ALELO;
- (vi) manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o registro dos pedidos de emissão de CARTÕES ALELO e de disponibilização de BENEFÍCIOS submetidos pelo CLIENTE, registro esse que servirá para comprovar a concessão destes benefícios para todos os fins e efeitos de direito;

- (vii) responsabilizar-se pelo arquivamento dos dados cadastrais dos USUÁRIOS e das TRANSAÇÕES realizadas pelos USUÁRIOS pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- (viii) planejar e realizar, em conjunto com o CLIENTE, atividades de conscientização dos USUÁRIOS com relação à correta alimentação, à difusão de conceitos relacionados a modos de vida saudável, além da correta utilização dos CARTÕES ALELO; e
- (ix) cumprir com a legislação do PAT, regulamentação de arranjos de pagamento e legislação brasileira aplicável no tocante à emissão e gestão dos CARTÕES ALELO;
- (x) disponibilizar atendimento a CLIENTES e USUÁRIOS por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO À EMPRESA, CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO e OUVIDORIA.

6.2. Se o CLIENTE estiver em falta no cumprimento de qualquer das condições ora contratadas, a ALELO estará desobrigada de prestar os serviços objeto deste CONTRATO durante o prazo em que a falta persistir, sem prejuízo da faculdade de rescisão do CONTRATO, sendo certo que o CLIENTE deverá se responsabilizar por qualquer solicitação, notificação, intimação, correspondência, citação, fiscalização, ação judicial e/ou administrativa ou demanda que envolva reclamação de USUÁRIOS, derivados de obrigações de responsabilidade do CLIENTE.

VII. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

7.1. Por força deste CONTRATO, o CLIENTE se obriga a:

- (i) pagar à ALELO, nos prazos e datas de vencimento estipulados na Ficha Proposta, Proposta Comercial Eletrônica e/ou no PORTAL ALELO, as comissões, tarifas e encargos aplicáveis sobre todos CARTÕES ALELO, até o término de seu prazo de uso, bem como sobre os BENEFÍCIOS neles disponibilizados;
- (ii) receber as caixas e/ou envelopes contendo os CARTÕES ALELO e as respectivas senhas, efetuar a devida conferência, assinar o protocolo de recebimento e proceder à entrega aos USUÁRIOS;
- (iii) orientar os USUÁRIOS sobre a importância da não divulgação da senha;

- (iv) obter, manter em arquivo pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e fornecer à ALELO, quando solicitada, a declaração original de cada USUÁRIO, atestando o recebimento do CARTÃO ALELO e da senha;
- (v) orientar os USUÁRIOS sobre o uso correto dos CARTÕES ALELO, especialmente para que não haja desvirtuamento do benefício concedido no âmbito do PAT;
- (vi) repassar aos USUÁRIOS, os comunicados, folhetos, livretos e outros materiais que lhe sejam entregues pela ALELO para esse fim;
- (vii) responder pelos danos e ressarcir os prejuízos comprovadamente causados à ALELO pelo mau uso dos CARTÕES ALELO pelo USUÁRIOS;
- (viii) responder e isentar a ALELO de toda responsabilidade no tocante à solicitação e uso dos CARTÕES ALELO BOAS-VINDAS.
- (ix) responsabilizar-se perante o USUÁRIO e todos os órgãos reguladores e fiscalizadores, pela disponibilização aos USUÁRIOS e/ou cancelamento dos CARTÕES ALELO e BENEFÍCIOS conforme solicitação do CLIENTE, isentando a ALELO de qualquer responsabilidade;
- (x) responder pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo dos CARTÕES ALELO que estejam em sua posse, até a entrega destes aos USUÁRIOS, sendo responsável por comunicar imediatamente a ALELO sobre quaisquer desses eventos, sob pena de responder pelos prejuízos ocasionados e pelo pagamento das tarifas e comissões aplicáveis;
- (xi) entregar à ALELO, em até 5 (cinco) dias da data da solicitação, a documentação que comprove sua regular constituição e representatividade;
- (xii) cumprir com a legislação do PAT, instituído pela Lei nº 6.321, de 14/04/1976, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14/01/1991, com instruções complementares na Portaria SIT/DSST nº 3, de 01/03/2002, caso esteja inscrito em referido programa, bem como responsabilizar-se por todas as obrigações que lhe são aplicáveis determinadas pela legislação brasileira;
- (xiii) sendo pessoa física, inscrever-se no Cadastro Específico do INSS – CEI.

7.2. Caso seja do seu interesse se inscrever no PAT, o CLIENTE deverá tomar todas as providências necessárias para obter a sua inscrição e manutenção

como empresa beneficiária do PAT, conforme legislação aplicável e instruções disponíveis na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet www.mte.gov.br. Caberá ao CLIENTE manter em sua empresa, à disposição da fiscalização federal do trabalho, comprovante de adesão ao PAT, bem como a documentação relacionada aos gastos com o Programa e aos incentivos dele decorrentes. Possíveis alterações cadastrais do CLIENTE constantes do registro no PAT devem ser atualizadas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar informações ao MTE por meio da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

7.3. Em consonância com os objetivos do PAT, o CLIENTE deverá observar, quando do pedido de disponibilização de BENEFÍCIOS, os valores mínimos de refeição e alimentação, considerando a região destinada à sua utilização, conforme pesquisa de preço divulgada pela ALELO no PORTAL ALELO.

7.4. O CLIENTE deverá orientar os USUÁRIOS que, nos casos de perda, furto ou roubo dos CARTÕES ALELO, o próprio USUÁRIO deverá comunicar o fato, imediata e diretamente, à CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO, solicitando o cancelamento do respectivo CARTÃO ALELO. A ALELO não se responsabilizará por eventuais TRANSAÇÕES realizadas antes do recebimento desta comunicação pela ALELO, bem como por eventuais TRANSAÇÕES autorizadas mediante digitação da senha, que é pessoal e intransferível.

7.5. É de responsabilidade integral do CLIENTE, sem qualquer solidariedade da ALELO ou de eventuais agentes que tenham intermediado a negociação do presente CONTRATO, a utilização do CARTÃO ALELO, por si ou pelos USUÁRIOS, de acordo com a finalidade prevista em lei, obrigando-se, ainda, pelos registros contábeis e controles legais aplicáveis.

7.6. É, ainda, de responsabilidade do CLIENTE o fornecimento à ALELO dos seus dados cadastrais e dos USUÁRIOS, exigidos pela regulamentação vigente, os quais deverão se encontrar válidos e regulares, sob pena de o CARTÃO ALELO não ser emitido, habilitado para uso e/ou ser cancelado. Cabe ainda ao CLIENTE, a qualquer tempo, comunicar a ALELO sobre a atualização de tais dados.

VIII. TARIFAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Em contraprestação aos serviços objeto do CONTRATO, o CLIENTE pagará à ALELO as seguintes comissões, tarifas, de acordo com os valores,

BARUERI - SP

percentuais e prazos acordados entre as Partes, conforme formas de adesão previstas neste CONTRATO:

- (i) TARIFA DE EMISSÃO DE CARTÃO ALELO, devida sobre cada CARTÃO ALELO emitido, inclusive em caso de substituição por prazo de validade expirado;
- (ii) TARIFA DE REEMISSÃO DE CARTÃO ALELO, devida sobre cada CARTÃO ALELO reemitido para substituição de CARTÃO ALELO perdido, roubado ou cancelado;
- (iii) TARIFA DE EMISSÃO EMERGENCIAL DE CARTÃO ALELO e TARIFA DE REEMISSÃO EMERGENCIAL DE CARTÃO ALELO, aplicáveis sobre as TARIFAS DE EMISSÃO DE CARTÃO ALELO e REEMISSÃO DE CARTÃO ALELO, nos casos excepcionais em que o CLIENTE demandar urgência;
- (iv) TARIFA DE ENTREGA, devida a cada entrega dos CARTÕES ALELO efetuada ao CLIENTE ou aos USUÁRIOS;
- (v) COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, aplicável sobre a soma dos valores dos BENEFÍCIOS, quando de sua disponibilização nos CARTÕES ALELO, por conta dos serviços de gestão da CONTA DE PAGAMENTO. A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO não integrará o valor dos BENEFÍCIOS;
- (vi) TARIFA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE BENEFÍCIO, devida pelos serviços prestados pela ALELO de disponibilização dos BENEFÍCIOS, aplicável sobre cada crédito de BENEFÍCIO feito em cada CARTÃO ALELO;
- (vii) TARIFA DE MANUTENÇÃO MENSAL ou TARIFA DE SERVIÇO MENSAL (a depender da forma de pagamento acordada), mensalidade devida pelo CLIENTE à ALELO, aplicável sobre a quantidade de CARTÕES ALELO emitidos ao CLIENTE e ativos no respectivo mês de incidência;
- (viii) TARIFA DE EMISSÃO DE EXTRATO, devida por conta da emissão de extrato analítico solicitado pelo CLIENTE, referente ao crédito de BENEFÍCIOS disponibilizado em determinado CARTÃO ALELO;
- (ix) TARIFA DE REEMISSÃO DE SENHA, devida nos casos de pedido de reemissão de senha de CARTÃO ALELO pelo CLIENTE;
- (x) TARIFA DE GESTÃO DE COBRANÇA, devida para gestão e processamento de cobrança,

aplicável na emissão, envio e/ou disponibilização de boleto bancário e/ou outra forma de cobrança;

- (xi) TARIFA DE RESCISÃO, devida em qualquer caso de término do CONTRATO motivado pelo CLIENTE, antes que se complete a vigência mínima do CONTRATO, conforme disposto na cláusula 10.1 abaixo, equivalente ao valor definido na Ficha Proposta ou Proposta Comercial Eletrônica, multiplicado pela média de CARTÕES ALELO solicitados nos últimos 6 (seis) meses, multiplicado pelo número de meses faltantes para completar a vigência mínima estabelecida. O pagamento dessa tarifa não eximirá o CLIENTE do pagamento de quaisquer outros valores porventura devidos pelo CLIENTE e não pagos.

8.2. O CLIENTE será também responsável pelo pagamento das demais tarifas operacionais devidas à ALELO em função de situações específicas, conforme valores em vigor na época do evento.

8.3. O CLIENTE será responsável por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos pela ALELO em virtude do cancelamento de pedido de CARTÃO ALELO já emitido e ainda não entregue. Efetuado o pedido de disponibilização de BENEFÍCIOS pelo CLIENTE, nos termos do Capítulo IV acima, não serão aceitas alterações ou devoluções, e o CLIENTE deverá pagar o valor total dos custos incorridos pela ALELO, se a disponibilização dos BENEFÍCIOS em favor do USUÁRIO já tiver sido concluída pela ALELO.

8.4. Os valores das comissões, tarifas e encargos devidos pelo CLIENTE em virtude da adesão a este CONTRATO, assim como as respectivas condições de pagamento, serão estabelecidos pela ALELO considerando-se a estimativa do número de USUÁRIOS, bem como do volume mensal de BENEFÍCIOS a serem fornecidos pelo CLIENTE e/ou outras características específicas da prestação de serviço, conforme informado pelo CLIENTE previamente à adesão a este CONTRATO. Na hipótese em que o volume de CARTÕES ALELO e/ou BENEFÍCIOS efetivamente solicitados pelo CLIENTE seja inferior ao volume previamente estimado, após 3 (três) meses de adesão ao CONTRATO, ressalvada uma variação de até 10% (dez por cento), os valores das referidas comissões, tarifas e encargos devidos pelo CLIENTE, assim como as respectivas condições de pagamento, poderão ser alterados pela ALELO, mediante negociação junto ao CLIENTE, a fim de que seja restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sendo que tais alterações passarão a vigorar a partir da data da formalização da nova condição entre as Partes.

BARUERI - SP

8.5. Todas as tarifas acima referidas, com exceção daquelas fixadas em percentagem, serão reajustadas anualmente ou na menor periodicidade permitida em lei, a contar da data da adesão ao CONTRATO pelo CLIENTE, com base na variação do índice IPC-A/IBGE ou, em caso de sua extinção, pelo índice que venha a substituí-lo ou, se não houver substituição, pelo índice que reflita a variação de bens de consumo, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

8.6. O pagamento dos valores devidos pelo CLIENTE à ALELO em virtude deste CONTRATO, incluindo os valores dos BENEFÍCIOS, será realizado mensalmente, ou na periodicidade acordada entre as Partes, observada a forma de pagamento estabelecida na Ficha Proposta, Proposta Comercial Eletrônica ou no PORTAL ALELO. A ALELO emitirá e disponibilizará ao CLIENTE nota fiscal/fatura de serviços nos termos da legislação aplicável.

8.6.1. Em caso de atraso no pagamento de qualquer valor devido pelo CLIENTE à ALELO em virtude deste CONTRATO, sobre o valor pendente incidirá multa não compensatória de 2% (dois por cento), atualização monetária calculada com base no IPC-A/IBGE e juros de 1% (um por cento) ao mês, devidos *pro rata die*, sem prejuízo dos honorários advocatícios e custas judiciais decorrentes de cobrança judicial e/ou extrajudicial de pagamentos em atraso.

8.6.2. A solicitação e recebimento dos CARTÕES ALELO e dos BENEFÍCIOS pelo CLIENTE de acordo com os termos do CONTRATO implica o reconhecimento expresso da dívida do CLIENTE perante a ALELO quanto ao reembolso e pagamento de todos os valores previstos no CONTRATO, legitimando a sua cobrança, inclusive, mediante emissão do título correspondente.

IX. REPRESENTANTES DO CLIENTE

9.1. O CLIENTE deverá informar à ALELO, mediante preenchimento da Ficha Proposta ou Proposta Comercial Eletrônica, bem como por meio do PORTAL ALELO ou, ainda, por outra forma de comunicação que venha a ser disponibilizada pela ALELO, seus representantes autorizados a praticar todos os atos relacionados à solicitação e recebimento dos CARTÕES ALELO e BENEFÍCIOS nos termos do CONTRATO, bem como a receber comunicações sobre o CONTRATO em nome do CLIENTE, inclusive aquela prevista na cláusula 15.6 do CONTRATO.

9.1.1. O CLIENTE deverá fornecer à ALELO e manter atualizados, todos os dados solicitados para identificação dos seus representantes.

9.2. Os representantes do CLIENTE autorizados a efetuar operações no PORTAL ALELO e a concederem a terceiros acesso ao PORTAL ALELO para prática de atos relacionados ao CONTRATO, terão poderes, inclusive, para dar o aceite *online* ao CONTRATO no PORTAL ALELO e a contratar o fornecimento dos CARTÕES ALELO BOAS-VINDAS em nome do CLIENTE.

9.3. Caso o representante do CLIENTE designado para o recebimento dos CARTÕES ALELO não esteja disponível para recebimento destes no ato da entrega, a ALELO reserva-se o direito de efetuar a entrega a um funcionário da área de recursos humanos da empresa CLIENTE, mediante carimbo de identificação.

9.4. O CLIENTE será responsável pela veracidade e legitimidade de todas e quaisquer informações que seus representantes, interlocutores e colaboradores venham a prestar à ALELO. O CLIENTE é responsável, ainda, por fornecer, por meio de seus representantes, interlocutores e colaboradores, informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas sempre que efetuar qualquer procedimento relativo ao presente CONTRATO, por qualquer meio de comunicação disponível, sendo passível de responder criminal e civilmente por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer à ALELO, além de indenizar a ALELO pelos eventuais custos de entregas de CARTÕES ALELO não realizadas e eventuais perdas e danos decorrentes.

9.5. Na hipótese de desligamento de qualquer dos representantes, o CLIENTE deverá comunicar o fato imediatamente à ALELO por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE, solicitando o cancelamento da respectiva senha e indicar novo representante, conforme procedimento estabelecido pela ALELO. O CLIENTE se responsabilizará por eventual uso indevido até confirmação do cancelamento pela ALELO.

9.6. O CLIENTE reconhece e declara que as áreas restritas do PORTAL ALELO contêm informações de interesse particular da ALELO e do CLIENTE e não deverão ser acessadas ou transmitidas a terceiros, motivo pelo qual é responsável pelo sigilo e correta utilização da senha e do sistema por seu(s) representante(s), devendo aplicar medidas de segurança e tomar as precauções necessárias para evitar a divulgação de tais informações a pessoas não autorizadas. O CLIENTE é o único responsável por todos os acessos e operações *on line*

realizados por ele ou em nome dele no PORTAL ALELO e deverá arcar com qualquer prejuízo decorrente da utilização indevida da senha por interlocutores e terceiros.

9.7. Caberá ao CLIENTE monitorar o status de seus pedidos mediante acesso ao PORTAL ALELO ou outra forma de comunicação disponível. A efetivação do pedido ocorrerá somente após a confirmação de seu recebimento pela ALELO.

X. VIGÊNCIA E RESCISÃO

10.1. Este CONTRATO vigorará pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses ("Prazo Mínimo"), a partir da data de adesão do CLIENTE a este, observado o disposto na cláusula 3.2 supra, para possibilitar à ALELO recuperar o investimento tecnológico efetuado por conta dos CARTÕES ALELO emitidos ao CLIENTE.

10.2. Caso o CLIENTE rescinda o presente CONTRATO antes que se complete o Prazo Mínimo de vigência contratual estabelecido na Cláusula 10.1 acima, estará sujeito ao pagamento da TARIFA DE RESCISÃO referida na cláusula 8.1, item 'xi' do CONTRATO, além da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) da média do faturamento deste CONTRATO nos 6 (seis) meses anteriores ao aviso de rescisão.

10.3. Após o Prazo Mínimo de vigência contratual estabelecido na cláusula 10.1 acima, o CONTRATO será renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, salvo se qualquer das Partes avisar por escrito à outra Parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do vencimento do prazo de vigência. Durante o prazo de aviso prévio, o CLIENTE deverá manter os pedidos de disponibilização de BENEFÍCIOS dentro da média praticada nos 6 (seis) meses anteriores ao aviso de rescisão, sob pena do pagamento de multa à ALELO por não cumprimento dessa condição, no valor correspondente a um mês de faturamento que será calculado sobre a média do faturamento praticado nos 6 (seis) meses anteriores ao aviso de rescisão. A multa aqui prevista será sempre devida por inteiro, independentemente do período de aviso prévio efetivamente observado pelo CLIENTE.

10.4. No entanto, o presente CONTRATO poderá ser rescindido com efeito imediato, mediante simples comunicação pela Parte inocente à outra Parte e sem qualquer penalidade para a Parte inocente, nas seguintes hipóteses:

- (i) em caso de inadimplemento ou violação de qualquer das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, desde que tal inadimplemento não

seja sanado pela Parte infratora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento de comunicação nesse sentido encaminhada pela Parte inocente; ou

- (ii) requerimento ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção do Banco Central do Brasil, liquidação judicial ou extrajudicial ou insolvência da outra Parte, em caso de morte, quando tratar-se de CLIENTE pessoa física, ou se, por determinação de autoridade ou entidade competente, o presente CONTRATO for suspenso; ou
- (iii) se a ALELO tiver cassada sua autorização para a prestação/execução dos serviços ora contratados;
- (iv) se a ALELO tiver elementos que comprovadamente sejam suficientes para entender que a situação econômico-financeira do CLIENTE coloca em dúvida a liquidação de quaisquer valores devidos em razão deste CONTRATO.

10.4.1 A ALELO poderá, a seu critério, antes de declarar terminado o CONTRATO nos termos do item (iv) da cláusula 10.4 acima, alterar, mediante comunicação ao CLIENTE, o prazo de pagamento, inclusive para que ele ocorra de forma antecipada ou à vista, passando as novas condições a vigorar de forma imediata.

10.5. Para os fins deste CONTRATO será considerada rescisão indireta motivada pelo CLIENTE, se este, por 3 (três) meses (consecutivos ou não), não fizer pedido de BENEFÍCIOS ou o fizer em valor inferior à média dos 6 (seis) últimos pedidos. Nesta hipótese, a ALELO poderá declarar terminado este CONTRATO de forma imediata e cobrar (i) as multas previstas na cláusula 10.2 acima, se verificada a redução ou interrupção dos pedidos antes do transcurso do Prazo Mínimo de vigência contratual, ou (ii) a multa contratual por descumprimento de aviso prévio, referida na cláusula 10.3 acima, se verificada a redução ou interrupção dos pedidos após o transcurso do Prazo Mínimo de vigência contratual.

XI. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

11.1. Observado o disposto na cláusula 11.2 abaixo, as comunicações entre o CLIENTE e a ALELO poderão ser realizadas por meio do PORTAL ALELO, devendo o CLIENTE, por meio de seus representantes autorizados, para tanto, cadastrar o respectivo *login e senha* de acesso ao PORTAL ALELO. Será facultada a disponibilização de outros canais de comunicação pela ALELO ao CLIENTE.

BARUERI - SP

11.2. Quaisquer comunicações ou informações a serem prestadas pela ALELO ao CLIENTE poderão ser veiculadas, a critério da ALELO, por meio de mensagens no PORTAL ALELO ou através do envio de mensagem eletrônica para o telefone e o e-mail cadastrados pelo CLIENTE na Ficha Proposta ou no PORTAL ALELO.

XII. DIREITOS DE PROPRIEDADE

12.1. Os direitos de propriedade intelectual das marcas e programas relativos à ALELO, a este CONTRATO, aos produtos e serviços da ALELO e ao PORTAL ALELO são de propriedade ou foram legitimamente licenciados à ALELO, sendo que o uso de qualquer deles não confere nenhum direito de propriedade ou licença de uso sobre tais direitos, marcas e programas para o CLIENTE e/ou USUÁRIOS.

12.2. O CLIENTE reconhece que a forma, a gravação, os dizeres, a marca e os desenhos constantes dos CARTÕES ALELO, bem como quaisquer informações confidenciais a eles relativas, pertencem à ALELO, que poderá alterá-los ou substituí-los a qualquer tempo, a seu exclusivo critério.

12.3. O CLIENTE autoriza a ALELO, única e exclusivamente dentro do âmbito e prazo deste CONTRATO, a incluir nos CARTÕES ALELO a denominação social do CLIENTE e quaisquer outras informações que forem requeridas por lei, sem que tal fato represente a transferência de qualquer propriedade intelectual do CLIENTE para a ALELO.

XIII. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

13.1. O CLIENTE reconhece que a ALELO está sujeita à regulamentação aplicável aos arranjos e instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro, devendo atender à Lei Complementar nº 105/2001, que dispõe sobre o sigilo das operações e serviços prestados pelas referidas instituições.

13.2. As Partes obrigam-se a manter, durante a vigência deste CONTRATO e após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, de qualquer natureza, referente às atividades da outra Parte e/ou de suas subsidiárias ou coligadas, às quais venham a ter acesso por força do cumprimento do presente CONTRATO, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, ressalvados os casos em que a divulgação destas informações seja exigida, nos termos da Lei, por autoridade competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento desta cláusula, por eventuais danos diretos devidamente

comprovados incorridos pela outra Parte, sujeitando-se a Parte infratora às cominações legais.

13.3. Nada obstante a obrigações de confidencialidade aqui previstas, o CLIENTE expressamente autoriza a ALELO a prestar às autoridades competentes, como, por exemplo, Banco Central do Brasil, todas as informações que forem solicitadas com relação ao CLIENTE e operações por ele executadas sob este CONTRATO. Ademais, a ALELO poderá comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, as operações realizadas pelo CLIENTE que possam estar configuradas no disposto na Lei nº 9.613/1998 e demais normas relativas à lavagem de dinheiro, incluindo as normas e políticas internas da ALELO nesse sentido.

13.4 O CLIENTE autoriza expressamente a ALELO a: (i) verificar informações cadastrais, financeiras e transacionais a seu respeito necessárias e relacionadas com a presente contratação, (ii) compartilhar as informações cadastrais e transacionais com as empresas controladas e controladoras da ALELO, (iii) consultar em órgãos de proteção ao crédito, bem como consultar e incluir informações referente a operações financeiras ativas e passivas de responsabilidade do CLIENTE que constem ou venham a constar do Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil, ou dos sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo.

13.5 O CLIENTE está ciente que as informações de utilização dos CARTÕES ALELO pelos USUÁRIOS, somente serão fornecidas ao CLIENTE mediante autorização formal e expressa dos USUÁRIOS.

XIV. DECLARAÇÃO DAS PARTES

14.1. As Partes declaram que, direta ou indiretamente, atuam em seus negócios com o mais alto padrão de conduta e conformidade, e com relação ao objeto desse CONTRATO, informam não terem cometido atos que violariam as previsões desta Cláusula XIV.

14.2. As Partes declaram para todos os efeitos, que:

a. Cumprem e cumprirão, todas as leis relacionadas a anticorrupção, lavagem de dinheiro, antissuborno, antitruste e conflito de interesses, incluindo principalmente, mas não se limitando a Lei Brasileira

BARUERI - SP

Anticorrupção (Lei 12.846/2013), Decreto Brasileiro Anticorrupção (Decreto nº 8.420/2015), Lei Brasileira de Licitações (Lei nº 8.666/1993) e qualquer legislação relativa a Lavagem de Dinheiro;

b. Adotam políticas de prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, elaboradas em conformidade com as legislações aplicáveis, bem como desenvolvem suas atividades em estrita observância a estas políticas, não adotando qualquer prática vedada pela legislação aplicável ou utilizando em suas atividades quaisquer valores, bens ou direitos provenientes de infração penal;

c. Não utilizam trabalho ilegal, se comprometendo a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, salvo esta última na condição de aprendiz, observadas as disposições constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

d. Não empregam menores até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horário noturno e, ainda, em horários que não permitam a frequência destes empregados à escola;

e. Cumprem a legislação trabalhista, quanto às horas de trabalho e aos direitos dos empregados e também não dificultam a participação dos empregados em sindicatos;

f. Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso à relação de emprego ou a sua manutenção, incluindo, mas sem limitação, práticas de discriminação e limitação em razão de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e

g. Executam suas atividades em observância à legislação vigente no que tange à proteção ao meio ambiente, comprometendo-se a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente;

14.3. As Partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este CONTRATO e sua atividade:

a. Não houve e não haverá nenhum tipo de solicitação, cobrança, obtenção ou exigência para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, com pretexto de condicionar em ato praticado por agente público e/ou privado;

b. Não oferecem, prometem, realizam pagamentos ou dão benefícios, presentes, incentivos, bônus ou qualquer coisa de valor a um Agente Público, seja ele, nacional ou estrangeiro; e

c. Não doam fundos, financiam ou de qualquer forma subsidiam atos ou práticas ilegais.

14.4. As Partes se comprometem em combater toda e qualquer atividade que seja contra livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, as iniciativas indutoras à formação de cartel.

14.5. As Partes ficarão sujeitas a auditorias e visitas, realizadas a critérios da outra Parte, para verificação do cumprimento das práticas estabelecidas neste título, com foco nas transações realizadas nesse CONTRATO e com aviso prévio de 20 (vinte) dias, sempre precedido da assinatura de um Termo de Confidencialidade (NDA - *Non Disclosure Agreement*).

14.5.1. Caso a Parte auditora, entenda pela necessidade de contratação de uma empresa especializada para realização da auditoria descrita no *caput* desta cláusula, todos os encargos e verbas devidas por essa contratação serão de responsabilidade da Parte que deseja realizar a auditoria.

14.5.2. As Partes, caso seja solicitado pela parte contrária, aceitam enviar documentos e evidências referentes a essa contratação para verificação e garantia do cumprimento das práticas descritas neste título, precedido da assinatura de um Termo de Confidencialidade (NDA - *Non Disclosure Agreement*).

14.6. O não cumprimento ou violação por uma das Partes de quaisquer práticas estabelecidas nesta Cláusula XIV poderá ensejar a imediata rescisão deste CONTRATO pela outra Parte.

XV. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este CONTRATO obriga as Partes e seus respectivos sucessores.

15.2. Cada uma das Partes é responsável, na forma definida em lei, pelos impostos, taxas e contribuições que lhe forem imputados por força de qualquer obrigação decorrente deste CONTRATO.

15.3. O CONTRATO, seus direitos ou obrigações não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, pelo CLIENTE a terceiros, sem o consentimento prévio e por escrito da ALELO.

15.4. Ao aderir a este CONTRATO, o CLIENTE autoriza a ALELO a fazer referência ao relacionamento com o CLIENTE, mencionando o nome e logomarca do CLIENTE, sem qualquer ônus, em ações de marketing, catálogos e outros materiais promocionais.

15.5. Fica estabelecido por meio do presente CONTRATO, que os prepostos, empregados e subcontratados de uma Parte não possuem qualquer vínculo empregatício com a outra Parte sendo, portanto, a primeira Parte, a responsável pelo pagamento de todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e acidentários relativos aos seus prepostos, empregados e subcontratados. Em caso de reclamação ou demanda ajuizada por qualquer dos prepostos, empregados ou subcontratados do CLIENTE contra a ALELO ou da ALELO contra o CLIENTE, a ALELO ou o CLIENTE, conforme o caso, responderá por todos e quaisquer pagamentos que sejam demandados e ressarcirá a outra Parte pelos custos e encargos despendidos, incluindo honorários advocatícios e custas processuais.

15.6. A ALELO poderá introduzir modificações, aditivos e anexos a este CONTRATO mediante registro no Cartório de Títulos e Documentos e comunicação ao CLIENTE na forma prevista nas cláusulas 11.1 e 11.2 acima. O não exercício do direito de denunciar a adesão, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação ou divulgação, ou então a solicitação de CARTÃO ALELO ou o pedido de BENEFÍCIOS implica, de pleno direito, na aceitação e adesão irrestrita do CLIENTE às novas condições contratuais.

15.7. Este CONTRATO revoga e substitui o contrato registrado, em 08 de agosto de 2018, no cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Barueri – São Paulo sob o nº 1.410.120, todos e quaisquer entendimentos, contratos e ajustes, verbais ou por escrito, existentes entre as Partes sobre o seu objeto, ressalvado o disposto no Parágrafo 15.7.1 abaixo.

15.7.1. Permanecerão em pleno vigor e efeito, integrando o CONTRATO entre a ALELO e o CLIENTE, os termos aditivos e demais acordos celebrados entre as Partes, que tenham por objeto a formalização de procedimentos operacionais específicos ou condições comerciais diferenciadas daquelas estabelecidas neste CONTRATO acordadas entre as Partes.

15.7.2. Será considerada como aceitação e adesão irrestrita ao presente CONTRATO pelo CLIENTE: (i) a ausência do envio de manifestação em contrário por este CLIENTE à ALELO, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento de comunicação acerca da entrada em vigor deste CONTRATO, ou (ii) a realização do primeiro pedido de CARTÕES ALELO ou BENEFÍCIOS à ALELO, após o recebimento de comunicação acerca da entrada em vigor deste CONTRATO.

15.8. A eventual tolerância de uma Parte no cumprimento das obrigações contratuais pela outra Parte não constituirá novação, renúncia ou modificação do contratado.

15.9. Quaisquer condições contratuais firmadas entre as Partes poderão ser revistas pela ALELO, mediante comunicação ao CLIENTE, sempre que ocorrerem modificações na legislação que venham a alterar as condições da contratação pactuada entre as Partes.

15.10. Para dirimir as dúvidas ou controvérsias que surgirem do CONTRATO, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

15.11. O presente CONTRATO foi devidamente registrado no cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Barueri – São Paulo.

Barueri, 18 de fevereiro de 2019

Adriano Tchen
Diretor

Helio Barone
Diretor

COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS

Testemunhas:

Nome: KATIA YOSHIE UEMA
RG: 29.290.498-8
CPF: 328496818-06

BARUERI - SP

Testemunhas:

Gabrielle Thais B. dos Dores
Nome: GABRIELLE THAIS B. DOS DORES
RG: 31.819.775-1
CPF 445.329.368-29

ANEXO I - DEFINIÇÕES

O presente Anexo I faz parte integrante dos Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Gestão dos Cartões Alelo Alimentação e Refeição ("CONTRATO"), instituído em 18 de fevereiro de 2019 pela ALELO.

Para entendimento e interpretação do CONTRATO, são adotadas as seguintes definições, aplicáveis no singular e plural:

BENEFÍCIOS: valores em moeda corrente nacional previamente aportados em cada CARTÃO ALELO mediante solicitação do CLIENTE, que atribui um crédito à CONTA DE PAGAMENTO do USUÁRIO.

CARTÕES ALELO: cartões pré-pagos emitidos pela ALELO nas modalidades ALELO REFEIÇÃO, ALELO REFEIÇÃO BOAS-VINDAS, ALELO ALIMENTAÇÃO, ALELO ALIMENTAÇÃO BOAS-VINDAS, na forma de cartão magnético, com tecnologia chip ou outros instrumentos físicos ou eletrônicos admitidos pela legislação aplicável, conforme tecnologia disponível, com função de pagamento de refeições ou gêneros alimentícios na REDE DE ESTABELECIMENTOS pelos USUÁRIOS, cuja utilização está condicionada à existência de valores previamente carregados na CONTA DE PAGAMENTO à qual está associado.

CARTÃO ALELO REFEIÇÃO: CARTÃO ALELO recarregável, na modalidade **Refeição-Convênio**, dotado da inscrição "válido somente para pagamento de refeições", que deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição de refeições em restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares que façam parte da REDE DE ESTABELECIMENTOS.

CARTÃO ALELO REFEIÇÃO BOAS-VINDAS: CARTÃO ALELO recarregável, na modalidade **Refeição Boas-Vindas**, dotado da inscrição "válido somente para pagamento de refeições", que será emitido excepcionalmente sem a indicação de um colaborador específico do CLIENTE como USUÁRIO, mas que será mantido por um responsável autorizado pelo CLIENTE, para uso temporário por aqueles colaboradores que ainda não receberam os respectivos CARTÕES ALELO

REFEIÇÃO. Deverá ser utilizado respeitando-se as mesmas condições estabelecidas para o CARTÃO ALELO REFEIÇÃO descritas acima.

CARTÃO ALELO ALIMENTAÇÃO: CARTÃO ALELO recarregável, na modalidade **Alimentação-Convênio**, dotado da inscrição "válido somente para aquisição de gêneros alimentícios", que deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios em supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, padarias e estabelecimentos comerciais similares que façam parte da REDE DE ESTABELECIMENTOS.

CARTÃO ALELO ALIMENTAÇÃO BOAS-VINDAS: CARTÃO ALELO recarregável, na modalidade **Alimentação Boas-Vindas**, dotado da inscrição "válido somente para aquisição de gêneros alimentícios", que será emitido excepcionalmente sem a indicação de um colaborador específico do CLIENTE como USUÁRIO, mas que será mantido por um responsável autorizado pelo CLIENTE, para uso temporário por aqueles colaboradores que ainda não receberam os respectivos CARTÕES ALELO ALIMENTAÇÃO. Deverá ser utilizado respeitando-se as mesmas condições estabelecidas para o CARTÃO ALELO ALIMENTAÇÃO descritas acima.

CARTÕES ALELO BOAS-VINDAS: CARTÃO ALELO REFEIÇÃO BOAS-VINDAS e/ou CARTÃO ALELO ALIMENTAÇÃO BOAS-VINDAS.

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO: central de atendimento telefônico disponibilizada pela ALELO para prestar serviço de atendimento ao USUÁRIO, cujo telefone consta no verso dos CARTÕES ALELO, capacitada, inclusive, ao atendimento de portadores de deficiência auditiva ou de fala.

CENTRAL DE ATENDIMENTO À EMPRESA: central de atendimento telefônico disponibilizada pela ALELO para prestar serviço de atendimento ao CLIENTE.

CONTA DE PAGAMENTO: conta individual de titularidade de cada USUÁRIO, destinada ao registro de BENEFÍCIOS aportados nos respectivos CARTÕES ALELO pelo CLIENTE, bem como de TRANSAÇÕES realizadas pelo USUÁRIO.

CONTRATO: este Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Gestão de Cartões Alelo Alimentação e Refeição, em conjunto com os TERMOS E CONDIÇÕES DE USO, a Ficha Proposta ou a Proposta Comercial Eletrônica, e a Política de Acesso e Uso do Website Sistema de Pedidos de Benefícios Online Alelo

BARUERI - SP

disponível no PORTAL ALELO e seus respectivos Anexos e Aditivos, que contemplam os termos e condições a serem observados pelo CLIENTE, pelos USUÁRIOS e pela ALELO para utilização dos CARTÕES ALELO.

IPC-A/IBGE: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

OUVIDORIA: atendimento realizado pela ALELO caso a demanda não tenha sido solucionada pela CENTRAL DE ATENDIMENTO À EMPRESA, para demandas dos CLIENTES, bem como pela CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO, para demandas dos USUÁRIOS, por meio do número de telefone 0800-202-6161, de segunda à sexta-feira, das 10h às 16h.

PAT: Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321, de 14/04/1976, conforme regulamentada.

PORTAL ALELO: área restrita do *website* disponibilizado pela ALELO ao CLIENTE, acessada mediante utilização de *login* e senha, através da qual o CLIENTE poderá fazer a gestão dos serviços objeto do CONTRATO.

PAGAMENTO À PRAZO: modalidade de pagamento na qual é concedido prazo comercial ao CLIENTE, estabelecido na Ficha Proposta, Proposta Comercial Eletrônica ou em Aditivo, para pagamento dos BENEFÍCIOS.

PAGAMENTO ANTECIPADO: modalidade de pagamento na qual o pagamento dos BENEFÍCIOS pelo CLIENTE é realizada previamente à disponibilização dos BENEFÍCIOS.

REDE DE ESTABELECIMENTOS: rede de pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no território nacional e credenciadas pela ALELO para aceitação dos CARTÕES ALELO. A REDE DE ESTABELECIMENTOS atualizada será divulgada pela ALELO em seu website, bem como em outros meios de comunicação determinados pela ALELO e informados ao CLIENTE.

TERMOS E CONDIÇÕES DE USO: normas aplicáveis aos USUÁRIOS, disponíveis no website da ALELO, as quais o USUÁRIO aceita integralmente ao realizar a primeira TRANSAÇÃO.

TRANSAÇÃO: toda e qualquer operação de débito efetuada com o CARTÃO ALELO em território brasileiro para pagamento, pelo respectivo USUÁRIO, de refeições ou gêneros alimentícios, conforme modalidade do CARTÃO ALELO, adquiridos na REDE DE ESTABELECIMENTOS.

USUÁRIO: pessoa física colaboradora do CLIENTE que, por solicitação deste, recebeu o CARTÃO ALELO ALIMENTAÇÃO e/ou CARTÃO ALELO REFEIÇÃO para realização de TRANSAÇÕES, e aderiu aos seus TERMOS E CONDIÇÕES DE USO. Excepcionalmente para os CARTÕES ALELO BOAS-VINDAS, o respectivo USUÁRIO será o CLIENTE.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE BARUERI - SP

Al. Araguaia, 190 Alphaville Barueri CEP: 06455-000/Pabx: (11) 4195-0011
Protocolado sob nº 1.426.724 em 20/02/2019 e registrado em
microfilme sob o nº 1.471.079 em 20/02/2019.

OFICIAL

Carlos Frederico Coelho Nogueira
SUBSTITUTO DO OFICIAL
José Ricardo M. Braz

ESCREVENTES AUTORIZADOS

Sérgio Ricardo Betti
Rodson de Castro

OFICIAL(R\$)	ESTADO(R\$)	S FAZ(R\$)	CIVIL(R\$)	TRIB.(R\$)	MP(R\$)	SS(R\$)	DILIG.(R\$)	TOTAL(R\$)
103,05	29,36	20,09	5,43	7,05	4,99	2,03	0,00	172,00

11/11/11

11/11/11

11/11/11

11/11/11

11/11/11

11/11/11